

do municipio, uma vez que a estas applique o producto da arrematação.

Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos dezeseis dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e quatro.

(L. S.) FRANCISCO IGNACIO MARCONDES HOMEM DE MELLO.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda publicar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, declarando que ficarão pertencendo á camara municipal da cidade de Guaratinguetá, para terem applicação ás obras do municipio, as madeiras da ponte sobre o rio Parahyba, naquella cidade; que não puderem ser empregadas nas obras da reconstrucção della, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Julio Nunes Ramalho da Luz, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos dezeseis dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e quatro.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada a fl. do livro competente. Secretaria do Governo de S. Paulo, 16 de Abril de 1864.

Julio Nunes Ramalho da Luz.

LEI N. 737 DE 16 DE ABRIL DE 1864

(LEI N. 21 DE 1864)

O Bacharel Formado Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decreton e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Ficam creados mais dons empregados encarregados dos trabalhos tachigraphos desta assembléa durante as sessões ordinarias e suas prorogações.

L. de 1864

Art. 2. ° Os empregados de que trata o artigo antecedente serão classificados, um como segundo, e outro como terceiro, e como primeiro o que já existe. Estes empregados se auxiliarão mutuamente no apanhamento dos debates e mais trabalhos respectivos, ficando á cargo do primeiro a direcção e organização dos trabalhos tachigraphicos das sessões diarias desta assembléa.

Art. 3. ° O ordenado do primeiro empregado será de tres contos de réis, do segundo de dois contos e quatrocentos mil réis, e do terceiro de um conto e duzentos mil réis.

Art. 4. ° A mesa da Assembléa fica auctorisada a dar regulamento, se julgar necessario, para a boa ordem dos referidos trabalhos.

Art. 5. ° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos dezeseis dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos sessenta e quatro.

(L.S.) FRANCISCO IGNACIO MARCONDES HOMEM DE MELLO.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando mais dous empregados encarregados dos trabalhos tachigraphos desta Assembléa durante as sessões ordinarias e suas prorogações.

Para Vossa Excellencia vêr

Julio Nunes Ramalho da Luz, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos dezeseis dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e quatro.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada a fl. 84 do livro competente. Secretaria do Governo de S. Paulo 16 de Abril de 1864.

Julio Nunes Ramalho da Luz.

